

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS

### ATA Nº 80- DE ABERTURA E JULGAMENTO- PROCESSO- Nº1164 /2019

As 08:30 horas do dia 26/08/2019 no Núcleo de Compras da Pref. Munic. de Augusto Pestana, reuniu-se a comissão de licitação designada pela Portaria nº 002/2019, para divulgar o resultado da habilitação das empresas RECICLE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ,CNPJ 08.582.276/0001-37 e DORN COLETA E TRASNSPORTE DE RESIDUOS LTDA-EPP,CNPJ 26.765.132/0001-06, participantes da Concorrência nº 01/2019, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MAO DE OBRA E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAR SERVIÇO DE COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS E COLETA SELETIVA,TRIAGEM E TRANPORTE ATÉ O ATERRO SANITARIO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS E SELETIVOS DOMICILIARES,URBANOS,RURAI S E COMERCIAIS PRODUZIDOS NO MUNICIPIO DE AUGUSTO PESTANA. Aberta a sessão, registra-se que o representante legal da empresa DORN COLETA E TRASNSPORTE DE RESIDUOS LTDA-EPP Srtª DANIELE MARTINS DORN, compareceu a sessão para acompanhamento do certame. Após a análise da documentação conforme disposto na Ata 74 de 16/08/2019, e em conformidade com o parecer da assessoria jurídica, a comissão declara INABILITADA a empresa DORN COLETA E TRASNSPORTE DE RESIDUOS LTDA-EPP por não atender o item 6.1 (não apresentou a documentação referente a subcontratada) e o o item 6.1.2, letra "g "(vencida), e HABILITADA a prosseguir no certame a empresa RECICLE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA por atender as condições editalicias. Após a declaração do resultado da habilitação a representante da empresa DORN COLETA E TRASNSPORTE DE RESIDUOS LTDA-EPP manifestou intenção de interpor recurso e protocolou requerimento escrito de próprio punho solicitando cópias da documentação anexa ao processo. Neste sentido, foi concedido a licitante que devidamente acompanhada, tirou cópias da documentação. Os custos das cópias foram de expensas da licitante.A licitante retirou-se da sessão e solicitou o envio da ata por e-mail. Diante do exposto, abre-se o prazo de 05(cinco) dias uteis para intenção de recurso conforme Artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93.Interposto o recurso será comunicado ao demais licitantes, que poderão impugna-lo no prazo de 05(cinco) dias uteis, conforme Art.109, inciso III, § 3º da lei 8.666/93. Sem mais, este é o parecer da comissão de licitação.



**FRANCIELI ALINE KUNZ FRONER**  
Membro equipe de Apoio



**CLOVIS ROBERTO CONRAD**  
Membro



**PAULO GONÇALVES RODRIGUES**  
Membro